



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AOS ATOS.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01585/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11065/19

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Estevam Vieira Lins

03.02. IDADE: 77 anos, fls. 29.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso II, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 02/2019, fls. 21.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON – Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 01 de março de 2019, fls. 21.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Nazarezinho

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 de março de 2019, fls. 22

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria de Lourdes Vieira

04.02. IDADE: 74 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Zeladora

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Sec de Educação

04.05. MATRÍCULA: 2501512

04.06. DATA DO ÓBITO: 07 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 25.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/38, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 02/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Estevam Vieira Lins, formalizado pela Portaria – 02/2019, fls. 21, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11065/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Estevam Vieira Lins, formalizado pela Portaria – 02/2019, fls. 21, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Julho de 2019 às 08:38



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2019 às 14:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2019 às 16:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO